



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**ESTADO DE ALAGOAS**

**LEI Nº 1.018, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

EMENTA: “INSTITUI O PLANO PLURIANUAL – PPA, DENOMINADO **“GESTÃO DEMOCRÁTICA, TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA, COM FOCO EM UMA ECONOMIA PUJANTE”** PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber, que o Povo de Viçosa/AL, por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual da Cidade de Viçosa/AL do período de 2022 a 2025 PPA **“GESTÃO DEMOCRÁTICA, TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA, COM FOCO EM UMA ECONOMIA PUJANTE”**, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 2º.** Os programas e ações do PPA 2022-2025 **“GESTÃO DEMOCRÁTICA, TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA, COM FOCO EM UMA ECONOMIA PUJANTE”** foram elaborados tomando por referência diretrizes norteadoras, estabelecidas no planejamento estratégico de Viçosa/AL, dispostas em quatro eixos estratégicos, que congregam programas e ações, são eles:



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page, possibly a list or detailed notes.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page, possibly a conclusion or final notes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**ESTADO DE ALAGOAS**

- I. Gestão Administrativa;
- II. Serviços Públicos;
- III. Desenvolvimento Social;
- IV. Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei entende-se por:

I – **Eixo:** macro desafio tornado elemento de organização que aglutina programas que se relacionam, integram-se ou complementam-se para sua resolução.

II – **Programa:** instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando concretizar o objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) **Finalístico:** aquele em que são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade, gerando resultados passíveis de aferição por meio de indicadores,

b) **Gestão Administrativa:** aqueles voltados para a oferta de bens e serviços à administração municipal, para a gestão de políticas e para apoio administrativo.

**Art. 4º.** Os valores financeiros estabelecidos para as Ações constantes do Plano Plurianual são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais, podendo sofrer ajustes financeiros quando da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, e quando da apresentação de Projeto de Lei de Créditos Adicionais Especiais.

**Art. 5º.** Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2022-2025 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 2º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

**CAPÍTULO II  
DA GESTÃO DO PLANO**

**Seção I**

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991

1991





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**ESTADO DE ALAGOAS**

### **Do Monitoramento e Avaliação do Plano**

**Art. 6º.** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, compreendendo a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

**Art. 7º.** Caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2022-2025.

**Art. 8º.** A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão considerar as diretrizes de elevação dos investimentos públicos e de contenção do crescimento das despesas correntes primárias, a fim de manter o atingimento de metas de resultados.

**Art. 9º.** A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2022-2025.

### **Seção II Das Revisões e Alterações do Plano**

**Art. 10.** A exclusão, alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second line of faint, illegible text.

Third line of faint, illegible text.

Fourth line of faint, illegible text.

Fifth line of faint, illegible text.

Sixth line of faint, illegible text.

Seventh line of faint, illegible text.

Eighth line of faint, illegible text.

Ninth line of faint, illegible text.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**ESTADO DE ALAGOAS**

do Plano Plurianual, podendo fazê-los diretamente por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro ou Crédito Adicionais Especiais.

Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto de cada Exercício Financeiro, e as demais alterações poderão ser encaminhadas a qualquer tempo.

§2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

**I - Inclusão de programas ou ação:**

- a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema ou demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) Indicação dos recursos que financiarão o programa ou a ação proposta.

**II - Alteração ou exclusão de programa ou ações, nos casos**

de:

- a) Modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo;
- b) Inclusão ou exclusão de ações;
- c) Alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a:

I - Alterar o órgão responsável pelas ações;

II - Adequar a meta física da ação para compatibilizá-la com alteração no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

**Seção III**

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

### ESTADO DE ALAGOAS

#### Da Participação Social no Plano

**Art. 12.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, garantirá o acesso, pelo Portal da Transparência ou outro meio de acesso à informação, aos dados constantes do sistema de acompanhamento, controle e avaliação, incluindo ainda:

- I - Os relatórios de execução física e financeira;
- II - Os demonstrativos de avaliação do plano;
- III - Os relatórios de revisão do plano, com as respectivas alterações na programação, e o demonstrativo de inclusão e exclusão de programas e ações, com suas justificativas.

### CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 13.** O Poder Executivo encaminhará anualmente, até o dia 30 de abril de cada exercício, a partir do exercício de 2023, relatório contendo o monitoramento, avaliação e metas propostas alcançadas e a alcançar e demais justificativas.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa/AL, em 27 de outubro de 2021.

  
**JOÃO VICTOR CALHEIROS A. SANTOS**  
Prefeito de Viçosa/AL

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY

